



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42.

TRIBUNA DO NORTE

PUBLICADO EM 07/10/17

PAGINA 07

EDIÇÃO 7.998

LEI Nº 607/2017

SÚMULA:- Ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios que visam à constituição do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania - CISMEL e dá outras providências;

Eu **PREFEITO MUNICIPAL**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, subscrito pelos Municípios de Londrina, Cambé, Ibiporã, Bela Vista do Paraíso, Rolândia, Sertanópolis, Jataizinho, Tamarana e Arapongas, o qual visa constituir o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania - CISMEL, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos ou lucrativos;

Artigo 2º - o CISMEL, tem por finalidade a adoção de políticas públicas na área de Segurança Pública e Cidadania, conforme definido no Protocolo de Intenções firmado entre todos os Municípios subscritores;

Artigo 3º - A participação do Município junto ao CISMEL possibilita firmar convênios, contratos, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de segurança pública e cidadania;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 03 dias de outubro do ano de 2017.


HERMES WICHTHOFF
PREFEITO

TRIBUNAL DO NORTE
PUBLICADO EM 1974
PÁGINA 1
EDIÇÃO 1974



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Nº 010/2017

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NA MELHOR FORMA DO DIREITO, TENDO EM VISTA O INTERESSE COMUM NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, QUE ABRANGE OS MUNICÍPIOS DE LONDRINA E REGIÃO.

CONSIDERANDO a necessidade de se **INCLUIR O MUNICÍPIOS DE MAUÁ DA SERRA** no Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania, o qual visa reduzir os índices de criminalidade e de violência existentes nos Municípios de Londrina e região;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o sistema de segurança pública e prisional, bem como valorizar os seus profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover os direitos humanos;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, que será publicado na Imprensa Oficial e que servirá, após ratificação mediante lei de cada Casa Legislativa Municipal, para a formalização da **INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA** no **Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região - CISMEL**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 2007 e demais legislações pertinentes, nos seguintes termos:

I - DOS ENTES FEDERADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Integra o presente Protocolo de Intenções o seguinte ente federativo:

Município de Mauá da Serra, com CNPJ nº 95.548.400/0001-42, cuja sede administrativa encontra-se localizada na Avenida Ponta Grossa, nº 480, Centro, CEP 86828-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERMES WICTHOFF**.

II - DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Poderão participar do **CISMEL** todos os municípios paranaenses, localizados na região do entorno de Londrina, através de aprovação pela



Assembleia Geral, com ratificação pelas Câmaras Municipais de todos os entes federativos envolvidos.

§1º A área de atuação do CISMEL corresponderá a área de abrangência dos municípios consorciados.

§2º Os municípios que subscrevem este Protocolo terão até 02 (dois) anos para ratificá-lo, contados da data de assinatura deste instrumento.

§3º Para converter-se em Contrato de Consórcio Público o Protocolo de Intenções deverá ser ratificado por pelo menos 05 (cinco) municípios já consorciados em Assembleia.

§4º Enquanto não ocorrer a ratificação do presente o município não integrará o Consórcio, sendo tal ato imperativo para participação no CISMEL.

III - DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os novos Municípios consorciados submeter-se-ão aos critérios do rateio nos termos dos já consorciados, a fim de divisão dos recursos auferidos com os programas aprovados.

§1º Para efeito de rateio dos recursos auferidos sem projetos específicos, será utilizado como critério de divisão a representação populacional dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§2º Nos casos de projetos enviados para programas específicos, se estes forem recebidos em sua integralidade, haverá rateio de recursos conforme valor constante no projeto.

§3º Caso os recursos auferidos para os projetos previstos no parágrafo segundo, não correspondam ao valor total, os mesmos deverão ser divididos de acordo com o percentual inicialmente previsto, quando do envio do projeto.

§4º A contrapartida será proporcional, conforme critério especificado no parágrafo primeiro, a cada Município beneficiado com o respectivo recurso.

IV - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial da forma usual do município e na imprensa oficial do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que indique o local e o sítio da rede mundial de computadores-internet em que se poderá obter seu texto integral.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

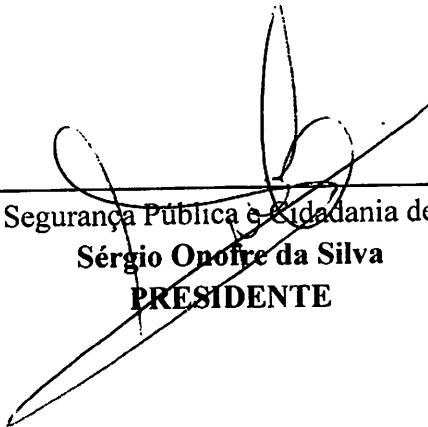


V - DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

CLÁUSULA QUINTA – Todos os entes consorciados e os novos municípios ingressantes se submetem às normas dispostas no Estatuto Social e Regimento Interno do CISMEL.

Assina o presente Protocolo de Intenção o Sr. Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL e o chefe do Poder Executivo do município interessado no ingresso ao Consórcio.

Londrina, 28 de julho de 2017.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL
Sérgio Onofre da Silva
PRESIDENTE

Município de Mauá da Serra
Hermes Wichhoff
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede na Av. Ponta Grossa, nº 480, CEP: 86.828-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Hermes Wichthoff, e de outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sub sede na Rua Professor Joaquim de Matos Barreto, nº 333, Jardim Maringá, no Município de Londrina – Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005; Decreto Federal nº. 6.017/2007; Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções do CISMEL; Ata da Quinta Assembléia Extraordinária do CISMEL, realizada em 18/08/2010; Ata da Assembléia Geral Extraordinária do CISMEL, realizada em 11/12/2014, Ata da Assembléia Geral Ordinária do CISMEL, realizada em 15/09/2016, Ata da Assembléia Geral Ordinária do CISMEL, realizada em 10/11/2017 e Ata da Assembléia Geral Ordinária do CISMEL, realizada em 16/08/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto regulamentar a contribuição financeira anual do **Município de Mauá da Serra**, ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL para a manutenção, operacionalização e funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Regional e Equipe de Apoio Técnico Administrativo, durante o exercício de 2019, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do referido consórcio, cujo valor foi devidamente aprovado na Assembléia Geral Ordinária, datada de 16 de agosto de 2018;

1.1.1 O valor total anual está sendo rateado entre todos os ENTES/MUNICÍPIOS Consorciados, de forma proporcional, segundo critérios do censo demográfico do IBGE, na forma constante do Estatuto Social, 5ª Ata de Assembléia Geral Extraordinária e respectivas deliberações, nas proporções demonstradas:

Município	População Estimada IBGE 2017	%
Mauá da Serra	10.039	0,84%

Hw

1.2 Consideram-se despesas previstas por natureza de despesa conforme cota de participação de 0,84% deste município para o exercício financeiro de 2019 do CONSÓRCIO conforme orçamento aprovado em assembléia geral datada de 16 de agosto de 2018:

Natureza de Despesa	%	Valor Anual
3190110000	53,35%	R\$ 1.898,27
3190130000	14,49%	R\$ 515,56
3390140000	3,79%	R\$ 134,99
3390300000	2,37%	R\$ 84,27
3390350000	0,23%	R\$ 8,18
3390360000	0,92%	R\$ 32,73
3390390000	22,09%	R\$ 785,94
3390470000	0,23%	R\$ 8,18
4490520000	2,53%	R\$ 89,99

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio o Ente Consorciado se obriga a efetuar o repasse total anual ao CISMEL no importe de **R\$ 3.558,11 (três mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e onze centavos)**, através de 03 (três) parcelas de **R\$ 1.186,04 (um mil cento e oitenta e seis reais e quatro centavos)**, vencendo-se a primeira parcela em 30 de janeiro de 2019 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.1.1 Será cobrado do Município os valores em atraso com os juros e correção monetária sempre que forem devidos. Caso não esteja nada especificado nos boletos de cobrança, o Consórcio está autorizado a usar o critério que seja conveniente ao caso.

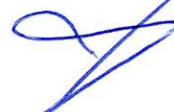
2.2 Conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada em 10 de novembro de 2017, foi decidido os valores mínimos para parcelamento do repasse e/ou pagamento único, justificando assim, o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio é de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1 Os responsáveis pela gestão do presente contrato de rateio, por parte do Município é o correspondente Prefeito, e por parte do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL o seu atual Presidente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo Município;

=>Funcional programática:

Funcional completa	Valor	Fonte
Total geral		

5.2 O pagamento das parcelas devidas se dará mediante emissão de boletos bancários, em nome do favorecido, Consórcio Intermunicipal de Segurança e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1 Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias;

6.2 A inadimplência de qualquer uma das parcelas descritas no item 2.1 da Cláusula Segunda, dará direito ao CISMEL de cobrar referidos valores de forma judicial, arcando o Município consorciado com todas as custas processuais e verbas de sucumbência, sem prejuízo do procedimento administrativo de exclusão do ente consorciado na forma do art. 6º e seguintes do Regimento Interno do CISMEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Contrato de Rateio será publicado na imprensa oficial do respectivo Município e demais órgãos oficiais necessários à validação do presente documento.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Município declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento contratual perdurarão até o término do presente.

Hw 



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO – CISMEL

8.2 Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos com observância ao Estatuto Social do CISMEL em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

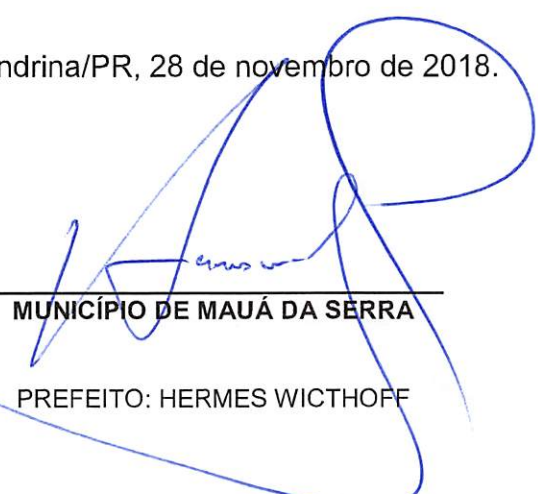
9.1 As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas perante o foro da Comarca de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Londrina/PR, 28 de novembro de 2018.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO
CISMEL
PRESIDENTE: SÉRGIO ONOFRE DA SILVA



MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
PREFEITO: HERMES WICHTOFF

Testemunhas:

